

## CONTRIBUIÇÕES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

### STJ define não-incidência sobre aviso prévio, auxílio-doença e terço de férias

No dia 26 de fevereiro do corrente ano, o STJ – Superior Tribunal de Justiça finalizou o julgamento do caso no qual se discutia a incidência das contribuições previdenciárias denominadas *quota patronal e contribuição ao SAT*, sobre as verbas: *aviso prévio indenizado, primeiros 15 dias do auxílio doença, salário maternidade e paternidade e terço constitucional de férias gozadas e indenizadas*.

O posicionamento final da Corte foi no sentido da não-incidência das referidas contribuições previdenciárias sobre *aviso prévio indenizado, primeiros 15 dias do auxílio doença e terço constitucional de férias gozadas e indenizadas*. Entre os fundamentos que levaram os Ministros a essa decisão, encontra-se a ausência de efetiva prestação de serviços nos períodos relativos ao seu recebimento, a natureza indenizatória das verbas, bem como a ausência de incorporação dos valores recebidos à remuneração dos trabalhadores, para fins de aposentadoria.

No entanto, manteve-se a exigência das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de *salário maternidade e paternidade* – neste ponto, por maioria, os Ministros mantiveram o posicionamento jurisprudencial histórico da Corte, sob o argumento de que a lei de regência dos tributos em questão inclui expressamente tal verba em sua base de incidência.

A decisão tem aplicação para todos os demais recursos atinentes a mesma matéria, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (ressalvada a eventual discussão de fundamentos constitucionais pelo STF – Supremo Tribunal Federal).

Assim, com a finalização deste importante julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento em relação às verbas: *aviso prévio indenizado, primeiros quinze dias de auxílio doença, salário maternidade e paternidade e terço constitucional de férias indenizadas e gozadas*, sendo desfavorável aos contribuintes apenas no que tange ao *salário maternidade e paternidade*.

Por fim, vale salientar que ainda carece de pacificação jurisprudencial a incidência de contribuições previdenciárias sobre *adicional de insalubridade, adicional noturno, horas extras e salário maternidade*, verbas que estão sendo discutidas em regime de Repercussão Geral pelo STF.

*Em 13 de março de 2014.*

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.